



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3059/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4200/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma para criação de Comissão de Assuntos Fundiários.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº4200/2022 do Ilmo. Vereador Yuri Moura, no qual indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma para criação de comissão de assuntos fundiários.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Obras e Assuntos comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

a) proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; **(NR Resolução 001/2021)**

b) proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

c) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

e) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que:

Como Presidente da Comissão Especial de Assistência Social e Moradia, considerando a necessidade de construção de políticas habitacionais e medidas para regularização fundiária no Município de Petrópolis, venho indicar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de criação da Comissão de Assuntos Fundiários no Município de Petrópolis.

A Comissão de Assuntos Fundiários deverá ter por objetivo o monitoramento de ações e a promoção de soluções das questões de natureza fundiária no âmbito municipal e a implantações de ações concretas para garantir o acesso à moradia digna e o direito de propriedade, por consequência, a realização de sua função social, consagrada na Constituição Federal (art. 5º, XXIII, CF/88).

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando os benefícios desta Indicação Legislativa, enalteço o Sr. Vereador Yuri Moura pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

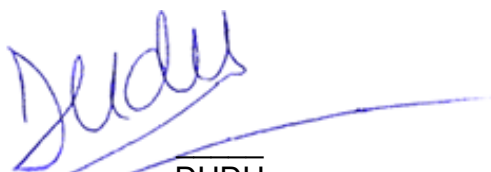
Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Presidente



MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente



DUDU
Vogal